DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7307/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5633/2019
PROTOCOLO	: 1979220
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: JULIANA MEZA MOREIRA
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2019
EMPRESA	: G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS (UNIFORME) PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, DE CONFORMIDADE COM O ANEXO DO CONTRATO.
VALOR INICIAL	: R$ 167.849,98
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2019 e da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2019, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda. - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada, para aquisição de camisetas (uniforme), para atendimento de alunos e funcionários da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, de conformidade com o Anexo do Contrato.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 3695/2021** (pç. 21, fls. 402-405), nos seguintes termos:

> a) a formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2019 se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das licitações e contratações públicas, sem prejuízo do disposto na Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS nº 88/2018;
>
> b) a formalização do Contrato Administrativo nº 026/2019 se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das licitações e contratações públicas, sem prejuízo do disposto na Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS nº 88/2018 (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5517/2021** (pç. 22, fl. 406), opinando pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2019 e da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2019.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 6/2019 e da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2019, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2019)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2019, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2019

O Contrato Administrativo n. 26/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 26/2019 (pç. 16, fl. 293-294) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 2) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2019 e da formalização do Contrato

Administrativo n. 26/2019, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda. - EPP**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS